



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 378 / 2013

MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

QUINTA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 2019

ANO: II

www.malhador.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 00687 - 2 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR PUBLICA:

- EXTRATO DO CONTRATO 62/2019 ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇOS 04/2019 ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR E A EMPRESA CONSTRUTORA MCM LTDA ME.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Malhador garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.malhador.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 378 / 2013

MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

QUINTA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 2019

ANO: II

www.malhador.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 00687 - 2 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

[EXTRATO DE RESULTADO CONTRATO nº 062/2019 oriundo da Tomada de Preços 004/2019](#)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Malhador/SE

CONTRATADA: CONSTRUTORA MCM LTDA ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de remanescente da entrada da cidade e pavimentação da Rua José Ramos de Souza no Município de Malhador/Se Termo de Contrato de Repasse nº01008964-73 do Ministério do Turismo.

VALOR GLOBAL - R\$74.290,03(setenta e quatro mil duzentos e noventa reais e três centavos).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1015-Abertura, Recuperação e/ou Pavimentação de Ruas e Avenidas

4490.51.00.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

1001/1530/1540/1510/1520- FR

1026-Urbanização das Entradas da Cidade

4490.51.00.00-Obras e Instalações

1001/1530/1540/1510/1520- FR

Data da Assinatura: 02 de agosto de 2019.

Vigência: 12 meses

Izaura Maria Moura Ferreira Almeida
Presidente da CPL



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Malhador garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.malhador.se.gov.br